



LAUDO TÉCNICO PARA LICITAÇÃO Nº 003/2022_REV01
Processo 23076.041493/2022-03

EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Universidade Federal de Pernambuco

ENDEREÇO: Avenida Prof. Moraes Rego, nº 1235 – Cidade Universitária – Recife/PE

CNPJ: 24.134.488/0001-08

LOCAL DA ATIVIDADE: Universidade Federal de Pernambuco – Campi Recife, Vitória e Caruaru

I. INTRODUÇÃO

Por solicitação da Sra. Rosana Medeiros Ferreira, Diretora da DGBS PROGEST, por meio do despacho nº 21377/2022 – DGBS PROGEST (anexo à ordem 9 do processo), contendo o Projeto básico (PB) e seus anexos (ordem 8 do processo) **para contratação emergencial de empresa especializada na prestação de de serviços de apoio operacional - auxiliar de carga e descarga -, para movimentação de carga em geral e para atendimento das demandas da Universidade Federal de Pernambuco, com fornecimento de mão de obra, material, uniforme, utensílios e equipamentos de proteção individual**, compreendendo o Campus Recife, Centro Acadêmico Agreste - CAA e o Centro Acadêmico Vitória de Santo Antão - CAV da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), foi elaborado o presente Laudo Técnico das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da empresa contratada, em atendimento e conformidade com as normas de higiene, caracterização de riscos e identificação das atividades insalubres e/ou periculosidade nos termos do Capítulo V da CLT (Lei nº. 6.514/1977), Portaria Ministerial nº 3.214/1978, Lei 8.666/1993, Decreto Federal 2.271/1997, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e suas alterações.

II. PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS *versus Campus*

CAMPUS	CARGO		Localização	Tipo de Posto	Número de Postos
Recife	1.1	Auxiliar de carga e descarga	Coordenação de Almoxarifado Central	Tipo 1	3
	1.2		Coordenação de Bens Móveis	Tipo 2	3
	1.3		Coordenação de Arquivo Geral	Tipo 2	1
	1.4		Reitoria	Tipo 2	1

III. JORNADA DE TRABALHO

Segundo o item 7.1.2 do Projeto Básico (PB), a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em turno diurno de 08 (oito) horas, da seguinte forma:

- Postos tipo 1: de segunda a quinta-feira, das 07h00min às 17h00min e na sexta-feira, das 7h00min às 16h00min;
- Postos tipo 2: de segunda a quinta-feira, das 07h30min às 17h30min e na sexta-feira, das 7h30min às 16h30min.



IV. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Conforme Anexo III - Atividades de Rotina, do PB:

- Executar serviço interno de recebimento de mercadorias, estocagem e distribuição de materiais diversos, diariamente;
- Realizar carga e descarga de mercadorias nos locais destinados, diariamente;
- Carregar e descarregar materiais e volumes em automóveis e caminhões, diariamente;
- Efetuar movimentação de materiais de consumo e em geral nas instalações da UFPE, eventualmente;
- Efetuar movimentação de material permanente (mobiliário, equipamentos, entre outros) nas instalações da UFPE, diariamente;
- Efetuar acomodação de cargas e volumes em prateleiras, estantes e outros locais indicados, diariamente;
- Movimentar e acomodar caixas de arquivos e seus respectivos documentos, diariamente;
- Auxiliar na organização e manutenção das instalações dos almoxarifados e depósitos, diariamente.

V. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

De acordo com o artigo 192 da CLT, os trabalhadores enquadrados nas atividades insalubres fazem jus à percepção dos respectivos adicionais de insalubridade, desde que, no exercício de trabalho, se encontrem em condições de insalubridade.

Tomando como referência a Norma Regulamentadora NR 15 – Atividades e operações insalubres do Ministério do Trabalho e Emprego, são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 11 e 12. Entende-se por "Limite de Tolerância", a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral;

- Nas atividades mencionadas nos Anexos 6, 13 e 14 da NR 15;
- Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes nos Anexos 7, 8, 9 e 10.

O exercício do trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

- GRAU MÍNIMO: 10% (vinte por cento do salário-mínimo regional);
- GRAU MÉDIO: 20% (vinte por cento do salário-mínimo regional);
- GRAU MÁXIMO: 40% (vinte por cento do salário-mínimo regional).

Ainda conforme a NR, a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

VI. ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Conforme a NR-16, o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios/participação nos lucros da empresa. Vale ressaltar que, segundo a referida NR, o empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.



VII. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS – APR

CARGO: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA		
Executar serviço interno de recebimento de mercadorias, estocagem e distribuição de materiais diversos; Realizar carga e descarga de mercadorias nos locais destinados; Carregar e descarregar materiais e volumes em automóveis e caminhões; Efetuar movimentação de materiais de consumo e em geral nas instalações da UFPE; Efetuar movimentação de material permanente (mobiliário, equipamentos, entre outros) nas instalações da UFPE; Efetuar acomodação de cargas e volumes em prateleiras, estantes e outros locais indicados; Movimentar e acomodar caixas de arquivos e seus respectivos documentos; Auxiliar na organização e manutenção das instalações dos almoxarifados e depósitos.		
LOCAL DAS ATIVIDADES:	1.1 Coordenação de Almoxarifado Central 1.2 Coordenação de Bens Móveis 1.3 Coordenação de Arquivo Geral 1.4 Reitoria	Nº Expostos: Coordenação de Almoxarifado Central: 3 Coordenação de Bens Móveis: 3 Coordenação de Arquivo Geral: 1 Reitoria: 1
AMBIENTE DE TRABALHO:	Áreas internas e externas	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	MEDIDAS DE CONTROLE	
QUÍMICO: Poeiras	<u>EPIs:</u> Máscaras para poeiras, Botas de segurança com solado antiderrapante com biqueira em polipropileno, Luvas de malha pigmentada.	
ERGONÔMICOS: Posturas inadequadas, Transporte manual de peso, Levantamento manual de peso.	<u>ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO:</u> Treinamentos – Transporte/levantamento manual de peso, Educação postural e Alongamentos, Utilização/guarda/conservação de EPIs	
ACIDENTES: Risco de queda de mesmo nível, prensamento de membros/contato com superfícies abrasivas (movimentação de mobiliário/equipamentos)	<u>EPIs:</u> Botas de segurança com solado antiderrapante com biqueira em polipropileno, Luvas de malha pigmentada.	

VIII. MEDIDAS DE CONTROLE

a. MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA E DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Na hierarquia de controle de riscos, as medidas de proteção coletiva devem ser prioritariamente avaliadas para eliminação/redução/minimização dos riscos. Esgotando-se as possibilidades de implantação, medidas de organização do trabalho **devem ser avaliadas e discutidas junto ao Gestor do contrato**, no sentido de prover melhorias nas instalações, sob o ponto de vista da segurança e saúde ocupacional.



b. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

Quando as medidas de organização do trabalho forem inviáveis ou estejam em implantação, devem ser especificados EPIs - Equipamentos de Proteção Individual.

Conforme 9.5 da Minuta do PB, os EPIs são de responsabilidade da contratada. Conforme a NR-6 – Equipamento de Proteção Individual, a empresa é obrigada a fornecer os EPIs, **com Certificado de Aprovação (C.A)** válido, adequados aos riscos gratuitamente aos seus trabalhadores, exigindo e fiscalizando a sua utilização, orientando e treinando sobre o seu uso adequado, guarda e conservação; substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado e **registrando o seu fornecimento ao trabalhador**, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

A relação de EPIs a ser adquiridos, conforme levantamento de riscos ambientais, deverá contemplar, no mínimo:

Quadro – EPIs e uniformes obrigatórios para uso durante as atividades

EPI	ATIVIDADE
BOTA DE SEGURANÇA, com solado antiderrapante e biqueira em polipropileno	Manuseio de mobiliário/equipamentos caixas de arquivos, materiais
LUVA DE MALHA pigmentada	Manuseio de móveis, caixas de arquivos, materiais
MÁSCARA PFF1 (para poeiras) para áreas com poeiras intensas, podendo ser descartável desde que observados os intervalos de troca	Manuseio de mobiliário/equipamentos caixas de arquivos, materiais

IX. AVALIAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE

Para caracterização do adicional de insalubridade, foram analisadas as atividades constantes na proposta de termo de referência, avaliada a fundamentação legal para concessão do referido, comparando as atividades e caracterização do contato – permanente *versus* eventual, com os critérios estabelecidos na NR 15, do MTE.

- **RISCOS FÍSICOS:** Inexistentes.
- **RISCOS BIOLÓGICOS:** Inexistentes;
- **RISCOS QUÍMICOS:**

PROFISSIONAL	AGENTES DE RISCO/ ATIVIDADES	FONTE GERADORAS	LIMITE DE TOLERÂNCIA NR-15	MEDIDA DE CONTROLE	GRAU DE INSALUBRIDADE
Auxiliar de Carga e Descarga	Poeiras	Superfícies dos volumes movimentados/ estocados	Não se aplica.	MÁSCARA PFF1 (para poeiras) para áreas com poeiras intensas, podendo ser descartável desde que observados os intervalos de troca	NÃO FAZ JUS



X. AVALIAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DE PERICULOSIDADE

Não há atividades perigosas constantes na NR-16 no desenvolvimento das tarefas dos Auxiliares de carga e descarga.

XI. RECOMENDAÇÕES/OBSERVAÇÕES

- Fiscalizar o fornecimento/utilização dos EPIs, observando as orientações dos fabricantes dos produtos químicos (em caso de emergência) e os constantes neste laudo;
 - A empresa fica obrigada a estabelecer, dentre seus empregados, um designado pela **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme requisitos da NR-05 e disponibilizar a documentação atualizada;
 - A empresa contratada deverá **capacitar, inicialmente** e de **forma continuada**, seus trabalhadores em: Levantamento e transporte manual de peso, Educação postural e Alongamentos, Utilização, guarda e conservação de EPIs, Noções transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais. Tais treinamentos devem ser registrados com lista de presença e armazenados por 5 anos após o desligamento do empregado;
 - A empresa contratada deverá atender à exigência legal da NR 07 e apresentar ao SESST/UFPE o PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, conforme Lei nº 6.514/1977 e Portaria 3.214/1978;
 - A empresa contratada também deverá apresentar ao SESST/UFPE o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos ou PPRA - Programa de Prevenção Riscos Ambientais, em atendimento à NR 01, conforme os requisitos da NR 09, segundo estabelecido pela Lei nº 6.514/1977 e Portaria 3.214/1978, informando as medidas de controle de riscos propostos e além da estrutura mínima prevista na NR, deverá conter:
 - Inventário de todos os produtos químicos, com indicação daqueles que impliquem em riscos à segurança e saúde do trabalhador;
 - Cópias das as FISPQs – Fichas de Informação de Segurança dos Produtos Químicos, prevendo riscos à segurança e saúde do trabalhador e ao meio ambiente, considerando as formas de utilização, recomendações prevendo as formas de utilização do produto; medidas de proteção coletiva, individual e controle médico da saúde dos trabalhadores; condições e local de estocagem e procedimentos em situações de emergência em caso de acidente ou vazamento do produto;
 - Manter as referidas FISPQs – Fichas de Informação de Segurança dos Produtos Químicos atualizadas, disponíveis e acessíveis;
 - Deve ser mantida a ROTULAGEM DO FABRICANTE na embalagem original dos produtos químicos;
 - As áreas de armazenamento de produtos químicos devem ser VENTILADAS e SINALIZADAS;
 - O acondicionamento dos produtos deve observar a COMPATIBILIDADE QUÍMICA entre eles e as condições ambientais de armazenamento;
 - Em caso de acidentes ou doenças ocupacionais, devem ser emitidas CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, sendo que 01 (uma) via da mesma deverá ser entregue ao Gestor do contrato que enviará uma cópia ao SESST, no prazo de até 24 h após o acidente;
 - Devem ser VEDADAS aos profissionais contratados – Movimentação de volumes/recipientes contendo produtos químicos, utilização veículos/caminhões com carroceria aberta, assim como a movimentação de cargas com uso de equipamentos motorizados;
 - Devem ser observados requisitos adicionais de biossegurança relacionadas ao enfrentamento do SARS-coV-2 por autoridade em vigilância sanitária e/ou Ministério da Saúde por meio de orientações técnicas vigentes e emitidas posteriormente a este Laudo;
- É imprescindível observar as recomendações previstas na Avaliação Preliminar de Riscos deste laudo.

XII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Portaria 3214, de 03/06/1978 do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras;
- Lei nº 6514, de 22/12/1977;
- Lei nº 8112 de 11/11/1990, Regime Jurídico Único;



- Decreto-lei nº 5.452 de 1º./05/1943 (aprova a CLT);

XIII. CONCLUSÃO

Nenhum dos profissionais desenvolve atividades caracterizadoras de insalubridade, conforme critérios da **NR 15**, portanto, não fazem jus a este adicional.

Quanto ao adicional de periculosidade, conforme critérios da NR-16, **NÃO** fazem jus ao adicional de periculosidade quaisquer dos profissionais.

Ressaltamos que este laudo **NÃO** substitui o Laudo técnico de insalubridade e periculosidade que deve ser emitido pela empresa contratada, portanto, empregadora, segundo estabelece a NR- 15 (15.4.1.1) e a NR-16 (16.3), visto que o propósito deste laudo se limita a avaliar de forma preliminar a concessão de adicionais ocupacionais para composição da Planilha de custo e formação de preços.

Além disso, do ponto de vista do gerenciamento de riscos ocupacionais, neste laudo são prescritas preliminarmente as medidas de controle – organização do trabalho, equipamentos de proteção coletiva e individual – entretanto, podem sofrer alterações na ocasião do exercício efetivo das atividades da empresa contratada.

Faz-se indispensável que o **GESTOR DO CONTRATO** monitore o cumprimento das recomendações propostas, no sentido de **GARANTIR** que as mesmas sejam efetuadas durante toda a vigência do contrato.

As atividades dos contratados poderão ser acompanhadas pelo SESST durante a vigência do contrato, focando no cumprimento das recomendações propostas neste laudo e objetivando principalmente verificar o cumprimento dos aspectos legais para a construção e o cultivo de uma contínua preocupação com o adequado gerenciamento da saúde e da segurança na UFPE, de forma a tornar o desempenho das atividades mais seguro em um ambiente satisfatório.

Recife, 17 de maio de 2022.

Flavia Ataíde da Motta
Eng. Segurança do Trabalho
CREA CREA 33633 – D/PE

Sandra Torres Zarzar
Eng. Segurança do Trabalho
CREA CREA PE16020

HISTÓRICO DE REVISÕES		
Revisão	Data de Emissão	Descrição da Revisão
001	19/05/2022	Redução da quantidade de postos Tipo 1 e Tipo 2 de 4 para 3. Item II e VII do Laudo.



Emitido em 19/05/2022

LAUDO PERICIAL COPIA Nº 150/2022 - SESST PROGEPE (11.07.49)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/05/2022 15:55)

FLAVIA ATAIDE DA MOTTA

ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO

SESST PROGEPE (11.07.49)

Matrícula: 2241911

(Assinado digitalmente em 19/05/2022 10:54)

SANDRA TORRES ZARZAR

ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO

SESST PROGEPE (11.07.49)

Matrícula: 2058447

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número:

150, ano: **2022**, tipo: **LAUDO PERICIAL COPIA**, data de emissão: **19/05/2022** e o código de verificação:

99bff2a6d